

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O período de isenção do pagamento pela permanência de veículos nos estacionamentos de centros comerciais e *shopping centers*, em Porto Alegre, na maioria dos casos, é de apenas 20 (vinte) minutos, tempo insuficiente para o consumidor sequer pagar uma conta ou fazer um lanche rápido nesses estabelecimentos.

Além da demora em encontrar uma vaga, as filas existentes, tanto nos estabelecimentos bancários quanto nas lojas, impedem que a permanência nos *shoppings* seja de apenas 20 (vinte) minutos, para que os consumidores recebam o benefício da isenção. Projeto semelhante tramita na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, sob autoria do Deputado Giovani Cherini, que estabelece um tempo superior ao do presente Projeto de Lei, que hora submeto a apreciação dos nobres Colegas, qual seja de 40 (quarenta) minutos como tempo de isenção nos estacionamentos. A partir desta informação, acreditamos razoável esta adequação intermediária em 30 (trinta) minutos, uma vez que, em se aprovando a Lei Estadual, poderíamos readequá-la para o Município de Porto Alegre.

Certamente, com o aumento do período de isenção para 30 (trinta) minutos, o consumidor que necessita utilizar produtos ou serviços de rápida prestação oferecidos nos *shopping centers* e centros comerciais que cobram estacionamento poderá fazê-lo sem o ônus de pagar pela permanência do veículo, o que não prejudicará sob nenhuma hipótese as vendas dos centros comerciais e *shopping centers*, ao contrário, pois fomentará que os consumidores permaneçam por mais tempo nos estabelecimentos em questão. Portanto, entendo que o aumento em 10 (dez) minutos neste período de isenção fará prevalecer o princípio do interesse coletivo sobre o interesse especulativo.

Buscando adequar o tempo máximo de isenção na utilização de estacionamento nesses estabelecimentos, coibindo abusos dos grandes centros de compras, quando da exploração de seus estacionamentos, é que apresento este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2006.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

## PROJETO DE LEI

**Determina a isenção de pagamento aos veículos estacionados pelo período de até 30 (trinta) minutos em estacionamentos de *shopping centers* e centros comerciais com mais de 30 (trinta) lojas no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam isentos de pagamento pela permanência em estacionamentos de *shopping centers* e centros comerciais com mais de 30 (trinta) lojas os veículos estacionados pelo período de até 30 (trinta) minutos.

**Art. 2º** Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei deverão afixar, nas entradas do estacionamento e nos guichês de pagamento, o comando disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Os estabelecimentos mencionadas no art. 1º desta Lei têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 4º** O não-cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes punições:

- I – multa de 500 UFMs (quinhentas Unidades Financeiras Municipais);
- II – multa de 1.000 UFMs (mil Unidades Financeiras Municipais), até a 3ª reincidência;
- III – suspensão do alvará de funcionamento, após a 3ª reincidência;

**Art. 5º** As denúncias dos consumidores, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao estabelecimento denunciado.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.